

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2015, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos e validação nacional de títulos de Mestre em Educação de Ana Maria Oliveira Rocha, outorgado pela Universidade Camilo Castelo Branco.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000113/2013-23		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>248/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/11/2014</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de convalidação de estudos e validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação pela acadêmica ANA MARIA OLIVEIRA ROCHA portadora do RG nº 10.534.243-9 – SSP/SP, outorgado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré.

A referida Universidade, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, Professor Dr. Renato Amaro Zângaro, protocolizou no Conselho Nacional de Educação – CNE, o pedido de convalidação supracitado, alegando que a acadêmica ANA MARIA OLIVEIRA ROCHA

*(...) frequentou o curso de mestrado em educação, durante a vigência (sic) Resolução CFE nº 05/1983, assim como foram convalidados os estudos dos alunos constantes no Parecer CNE/CES nº 195/2012 da Câmara de Educação Superior e (sic) Conselho Nacional de Educação homologado pelo Despacho do Ministro em 10/01/2013.*

Junto à petição descrita, o Pró-Reitor anexou os seguintes documentos da Acadêmica egressa do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Camilo Castelo Branco:

- a) Fotocópia do homologado do Ministro da Educação, Aloísio Mercadante Oliva, do Parecer CNE/CES nº 195/2012, Conselheira Maria Beatriz Luce, da Câmara de Educação Superior do CNE, favorável a convalidação de estudos e validação do título de mestre obtido no curso de mestrado em educação, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para 7 (sete) estudantes, conforme Processo nº 23001.000101/2011-37;
- b) Fotocópia da cédula de identidade (RG) e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da acadêmica Ana Maria Oliveira Rocha;
- c) Histórico Escolar, contendo as disciplinas cursadas pela acadêmica no período de 1998 a 1999 ;
- d) Currículo *lattes* da acadêmica.
- e) integrantes da respectiva banca examinadora.

Em 3 de junho de 2013 foi feito termo de juntada de cópia retirada do Processo nº 23001.000101/2011-37 contendo ofício do Diretor de Avaliação da Capes, Lívio Amaral, e ficha de avaliação da Capes onde pode ser verificado que o Mestrado em Educação não foi recomendado, tendo o CTC atribuído a esta proposta o conceito 1.

Em 3 de junho de 2013, o Presidente da Câmara de Educação Superior, Gilberto Gonçalves Garcia, por meio do ofício nº 133/CES/CNE/MEC, solicita à instituição o envio de documentação pendente, no prazo de 60 (sessenta dias), para que o referido processo possa ser devidamente analisado.

Atendendo a solicitação da CES/CNE/MEC a Unicastelo, em 17 de junho de 2013, por meio do Of. nº 002/PROPESP/2013, encaminha a documentação solicitada que foi protocolada no CNE, em 6/8/2013, e juntada ao processo em 13 de setembro de 2013.

Quanto ao tema defendido, data da defesa e composição da banca examinadora da Acadêmica a Instituição informa os seguintes dados:

**Acadêmica:** ANA MARIA OLIVEIRA ROCHA  
**Tema/Dissertação:** "PAULO FREIRE, PARA UMA PEDAGOGIA ESSENCIALMENTE HUMANIZADORA"  
**Data de Defesa:** 7/6/2003  
**Orientador:** Dra. Sônia Maria Vanzela Castellar  
CV: <http://lattes.cnpq.br/3256062140638510>  
**Examinadores:** Dr. Clóvis Roberto dos Santos  
<http://lattes.cnpq.br/3609721406641395>  
Dra. Doroti Maroldi Guimarães  
<http://lattes.cnpq.br/5630090215207417>

Observa-se, em primeira análise, que os orientadores e examinadores possuíam aderência à área de educação, portanto, eram qualificados para orientar e/ou avaliar as defesas ora realizadas.

### **Considerações do Relator**

O Programa de Mestrado em Educação ofertado pela Universidade Camilo Castelo Branco - Unicastelo foi criado sob a égide da Resolução CFE nº 5/83, que fixava as normas de funcionamento e de credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu, in verbis*:

*Art. 5º O pedido de credenciamento, encaminhado ao Presidente do CFE pela instituição interessada, somente será examinado quando houver sido precedido por um período de funcionamento experimental do curso, com duração mínima de dois anos, devidamente autorizado pelo colegiado competente da instituição e estiver sob permanente acompanhamento pelos órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis pela pós-graduação, aos quais deverá ser comunicado seu início de funcionamento.*

Por oportuno, ratifico o entendimento apresentado pelo Parecer CNE/CES nº 195/2012, que aponta que devem ser preservados os direitos aos alunos que ingressaram no Programa de Mestrado em Educação oferecido pela Universidade Camilo Castelo Branco. Por outro lado, reconheço que a IES agiu em conformidade com os ditames normativos, à época sob a regência da Resolução CFE nº 5/83, uma vez que a notificação de indeferimento da recomendação por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ocorreu em agosto de 1999, portanto, após o ingresso da acadêmica, cuja titulação obtida e validação de estudos são objetos de análise do presente. Além disso, aponto para o

fato de que a Resolução nº 1/2001, limita-se a estabelecer normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, porém não dispõe sobre regras de transição para o caso de Instituições que se encontravam amparadas pela Resolução CFE nº 5/1983.

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído, tendo sido apresentadas toda a informação de forma clara e consistente submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação, pela acadêmica ANA MARIA OLIVEIRA ROCHA portadora do RG nº 10.534.243-9 – SSP/SP, outorgado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça– Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente